

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4783, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024

**CONCESSIONÁRIA CEG RIO.
ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS
LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP
(VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/10/2024).**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no **Processo Regulatório nº. SEI-480002/007376/2024**, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. Homologar o reajuste da tarifa de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, a vigorar a partir de 01/10/2024, da Concessionária CEG RIO, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET, abaixo:

TARIFAS CEG RIO		
Data Vigência		01/10/24
Custo GLP Res.		13,3797
Custo GLP Ind.		13,3797
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	16,7354
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	16,4738

Art. 2º. Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta aplicação da estrutura tarifária acima homologada.

Art. 3º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2024

Rafael Carvalho de Menezes
Conselheiro-Presidente-Relator

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro

Marcos Cipriano Oliveira de Melo
Conselheiro

José Antônio de Melo Portela Filho
Conselheiro

PROCESSO Nº SEI-480002/007376/2024

Data de autuação: 29/08/2024

Regulada: CONCESSIONÁRIA CEG RIO

Assunto: ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/10/2024).

Sessão Regulatória: 25/09/2024

RELATÓRIO

1. Trata-se de processo instaurado através do ofício DIREG 146/24^[1], de 29/08/2024, encaminhado pela Concessionária CEG Rio, informando sobre a atualização das tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, a partir de 01/10/2024.

2. A Concessionária aduz que *promove a atualização das tarifas de GLP, mensalmente, com vigência a partir do mês “m”, visando cobrir a variação do custo total de GLP, ocorrido no mês ‘m-3’. (...) Assim, para a atualização das tarifas de GLP a partir de 01/10/2024, considera-se os custos do GLP referente ao mês de julho/24. Cabendo destacara variação de + 2,365% do custo total do GLP para o mês de outubro/24, em relação ao custo de agosto/24.*

3. A Regulada anexou os seguintes itens à mencionada correspondência: Anexo I – Tabela contendo os novos valores tarifários; Anexo II – Valores de custo de GLP e alíquota de tributos; e Anexo III – Metodologia de cálculo das tarifas aplicadas; e Anexo IV – Cópias das publicações veiculadas em 29 de agosto de 2024, nos jornais “Diário Comercial” e “O Dia”.^[2]

4. Em 02/09/2024, a SECEX acusou o recebimento da DIREG 146/2024 à Concessionária.^[3]

5. Ato contínuo, a Secretaria Executiva da Agenersa encaminhou o processo às Câmaras Técnicas.^[4]

6. Instada a se manifestar a CAENE tomou ciência do processo e o encaminhou para CAPET a fim de que fosse realizada a análise das atualizações tarifárias.^[5]

7. A Capet apresentou o PARECER TÉCNICO AGENERSA/CAPET 227/2024^[6]. Após breve relato dos fatos, pontuou, *conforme disposto no contrato de concessão que o critério adotado para fixação das tarifas foi o da tarifa limite (também conhecido como “pricecap”), que implica fixar um limite máximo para a tarifa (...).*

8. Prossegue a Câmara Técnica em sua análise, destacando que não obstante a fixação de uma tarifa limite, são aceitas *correções decorrentes da evolução de um índice de preços ou da pressão dos custos de insumos controlados*. Nesta linha, o disposto no Contrato de Concessão da CEG-Rio, cláusula sétima, parágrafos 14, 16 e 17, objetiva proporcionar ao concessionário a possibilidade de efetuar os ajustes na tarifa mantendo-se o equilíbrio econômico-financeiro do negócio;

9. E conclui:

7. Esta CAPET procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG-RIO, para o Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), sem divergências com o apresentado pela Delegatária, conforme demonstrado no documento “Anexo I” (82121578):

TARIFAS CEG RIO		
Data Vigência		01/10/24
Custo GLP Res.		13,54800
Custo GLP Ind.		13,54800
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	16,9046
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	16,6430

7.1. A diferença percentual da tarifa apresentada, com vigência para 01/10/2024, comparada com a de 01/09/2024, é demonstrada conforme planilha a seguir:

Diferença da Tarifa de GLP 01/10/24 - 01/09/24	
Residencial	1,8962%
Industrial	1,9266%

7.2. Cabe destacar que o cálculo atende aos ditames tarifários da III Revisão Quinquenal, enquanto não forem estabelecidos os parâmetros da IV Revisão.

10. Instada a se manifestar, a Procuradoria apresentou o PARECER N° 424/2024/AGENERSA/PROC^[7]. Após breve exposição sobre o quadro normativo-regulatório referente às formas de reajuste e atualização das tarifas, o órgão jurídico entendeu que, o presente caso, tratar-se de reajuste imediato das tarifas do GLP, conforme o artigo 5° da Lei Estadual n°. 2.752/1997 e a Cláusula Sétima, Parágrafo 14° do Contrato de Concessão.

11. Nesse contexto, concluiu que “*não se vislumbram óbices jurídicos ao repasse da variação do custo da molécula de GLP à tarifa que passará a vigorar no dia 01 de outubro de 2024.*”

12. Por meio do Ofício AGENERSA/CONS-01 N° 120^[8], foi concedido prazo de 3 (três) dias úteis para manifestação da regulada.

É o Relatório.

Rafael Carvalho de Menezes
Conselheiro-Presidente
Relator

[1] DIREG 146/24. Id.8212577.

[2] Id.82121578.

[3] Id. 82242627.

[4] Id.82764141.

[5] Id.82771584.

[6] Parecer técnico AGENERSA/CAPET 227/2024. Id. 83102247.

[7] Parecer Jurídico nº 424/2024 AGENERSA/PROC. Id.83302223.

[8] Id.83457952.

PROCESSO Nº SEI-480002/007376/2024

Data de autuação: 29/08/2024

Regulada: CONCESSIONÁRIA CEG RIO

Assunto: ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/10/2024).

Sessão Regulatória: 25/09/2024

VOTO

1. Trata-se de processo regulatório inaugurado a partir do recebimento do Ofício DIREG 146/24[1], em que a Concessionária CEG RIO informa sobre a atualização das tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, com vigência a partir de 01/10/2024.
2. A Regulada encaminhou para a análise da AGENERSA, em anexo ao referido ofício, (i) uma tabela contendo os novos valores tarifários; (ii) os valores de custo de GLP e alíquotas de tributos; (iii) a metodologia de cálculo das tarifas aplicada; (iv) e cópias das publicações veiculadas em 29 de agosto de 2024, nos jornais “Diário Comercial” e “O Dia”. [2]
3. Ao examinar a documentação juntada aos autos pela Concessionária, a CAPET verificou os cálculos trazidos pela Regulada e concluiu não haver divergências com a memória apresentada quanto à atualização das tarifas-limite.
4. Da análise do quadro normativo-regulatório, verifica-se que o pleito da Regulada encontra fundamento no disposto na Cláusula Sétima, § 14, do Contrato de Concessão, e no artigo 5º da Lei Estadual nº 2.752/1997, dispositivos que prevêem a revisão imediata das tarifas-limite quando da variação nos custos de aquisição do gás.
5. O Contrato de Concessão prevê quatro formas de alteração da tarifa, a saber: (i) o reajuste imediato diante de alteração nos custos de aquisição do gás; (ii) o reajuste imediato em decorrência de acréscimo ou redução de tributos, salvo impostos incidentes sobre a renda; (iii) a atualização monetária por meio de revisão anual da tarifa-limite, com base na variação do IGP-M; (iv) e a revisão quinquenal.
6. O caso sob análise versa sobre a primeira forma mencionada acima, qual seja, a alteração das tarifas de GLP em razão da variação do custo da molécula fornecido pelo supridor, evento de revisão tarifária com periodicidade mensal, na forma dos dispositivos legais e contratuais já mencionados.
7. Em sua manifestação, a Procuradoria da AGENERSA não vislumbrou óbices jurídicos ao repasse da variação do custo da molécula de GLP à tarifa que passará a vigorar no dia 1º de outubro de 2024[3], entretanto, após razões finais, a CEG RIO

encaminhou a Carta DIREG 160/24[4], retificando os valores inicialmente[5] apresentados, informando que os mesmos são inferiores aos anteriormente publicados, assegurando que tal retificação não acarreta qualquer prejuízo aos consumidores.

8. Ao examinar a nova documentação, a CAPET[6] verificou os cálculos trazidos pela Regulada e concluiu não haver divergências com a memória apresentada quanto à atualização das tarifas-limite, trazendo quadro com a diferença do percentual da tarifa apresentada, com vigência para 01/10/2024, comparada com a de 01/09/2024, conforme a planilha abaixo exposta:

Diferença da Tarifa de GLP 01/10/24 - 01/09/24	
Residencial	0,8766%
Industrial	0,8906%

9. A Concessionária apresentou nova[7] publicação ocorrida em 24/09/2024, nos jornais “Diário Comercial” e “O Dia”.

10. Em nova manifestação da Procuradoria[8], a mesma não vislumbrou óbices jurídicos ao repasse da variação do custo da molécula de GLP à tarifa que passará a vigorar no dia 1º de outubro de 2024 em conformidade com os cálculos aqui retificados, isso porque, inobstante o descumprimento do prazo para ciência da população, não há surpresa negativa quando da divulgação e homologação de uma tarifa menor para o consumidor que estava preparado para uma tarifa maior. Ademais, entendeu que a sua prorrogação por mera formalidade fere o princípio da modicidade tarifária, uma vez que se tratou de variação mais benéfica daquela inicialmente apresentada nos autos.

11. Assim sendo, pelo que foi apresentado nos autos, considerando a nova publicação da tabela tarifária feita no dia 24/09/2024, pela qual divulgou uma tarifa mais benéfica daquela inicialmente apresentada nos autos, em observância ao princípio da modicidade tarifária, as disposições legais e contratuais relativas à Concessão e os pareceres da CAPET e da Procuradoria, que acolheram a estrutura tarifária apresentada pela Regulada sem divergências, entendo estarem presentes os pressupostos para homologação da tabela tarifária apresentada pela Regulada.

12. Isso posto, sugiro ao Conselho Diretor, em relação à Companhia CEG RIO:

a) Homologar o reajuste da tarifa de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, a vigorar a partir de 01/10/2024, da Concessionária CEG RIO, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET, abaixo:

TARIFAS CEG RIO		
Data Vigência		01/10/24
Custo GLP Res.		13,3797
Custo GLP Ind.		13,3797
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	16,7354
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	16,4738

b) Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta aplicação da estrutura tarifária acima homologada.

É como voto.

Rafael Carvalho de Menezes
Conselheiro-Presidente
Relator

^[1] DIREG 146/24. Id. 82121577.

^[2] Id. 82121578.

^[3] Parecer nº 424/2024/AGENERSA/PROC. Id. 83302223.

^[4] SEI-480002/008070/2024 - ([83798101](#)).

^[5] GREG 465/24. Id.83561168.

^[6] Parecer Técnico AGNERSA/CAPET n.º 239/2024, de 23/09/2024. Id 83834957.

^[7] GREG 472/24, de 24/09/24. Id 83896819.

^[8] Parecer 438/2024/AGENERSA/PROC, de 24/09/2024. Id. 83921474.